

**LEI Nº 870/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 508/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 520/2012; REVOGA SEUS INCISOS III E IV E; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado o art. 22, Caput, o inciso I e II, da Lei Municipal nº 508/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 520/2012, além dos §1º e §2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os agentes públicos designados pela autoridade competente para exercerem a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio junto aos procedimentos licitatórios perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções, sendo remunerados na seguinte conformidade:

I – Agente de Contratação: gratificação no mesmo valor dos subsídios pagos aos Secretários Municipais, fixados em Lei;

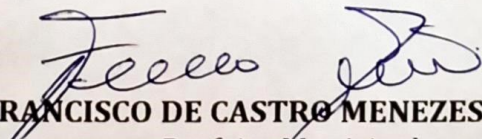
II – Equipe de Apoio: gratificação em nível de DNS-1;

§1º Os substitutos perceberão os mesmos valores pelas funções exercidas respectivamente, de acordo com as suas atuações nos procedimentos licitatórios.

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos III e IV, da Lei Municipal nº 508/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 520/2012.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 05 dias de janeiro de 2024.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal